



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA

ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 247/83

"DISPÕE SOBRE AUMENTO PARA O FUNCIONARIADO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, DECRETA E EU, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas que me são conferidas pela Legislação em vigor, e SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro do pessoal passa a ter as seguintes especificações e valores:

Secretários	<u>NÍVEL 20:</u>	246.300,00
Diretor do L.M.E.R. Tesoureiro	<u>NÍVEL 19:</u>	164.200,00
MecânicoII	<u>NÍVEL 18:</u>	131.400,00
Operador de Máquinas Auxiliar de Contabilidade	<u>NÍVEL 17:</u>	98.600,00
Encarregado do Serviço Militar e Incra Supervisor do SEMAE Secretaria Executiva Diretor do Colégio Assistência Social Fiscal Serviços Urbanos	<u>NÍVEL 16:</u>	82.100,00
Agente Administrativo III Coletora Encarregado Eletricista	<u>NÍVEL 15:</u>	73.900,00
PelreiroII Encarregado Asfalto	<u>Nível 14:</u>	65.700,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA

ESTADO DE GOIÁS

Encarregado do Britador

Encarregado de Obras

Motorista

Mecânico I

Agente da Coletoria

Encarregado da Serraria

Encarregado de Turma

NÍVEL 13:

57.500,00

Chefe de Compras

Coordenadoria de Ensino

Professor Colégio

Fiscal I

Agente Arrecadador

Agente Administrativo II

Nível 12:

50.300,00

Copeira,

Chefe Almoxarifado

Datilógrafa

Técnico em TV

Recepcionista

Merendeira II ✓

Auxiliar Junta Militar

Auxiliar de Ensino

Professora II

Bibliotecaria

Pedreiro I

Limpeza da Creche

Jardineira

Guarda Noite

Limpeza Pública

Zeladora

NÍVEL 09:

25.200,00

Merendeira I

Art. 2º - As gratificações passam a



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA

ESTADO DE GOIÁS

a ter os seguintes valores:

A - Por serviço prestado e por função, até	10.000,00
B - Por Chefia, até	13.000,00
C - Por cargo em comissão, até	26.000,00

Art. 3º - O Salário Família, por dependente, para o pessoal em regime CLT, será de 5% (cinco por cento) do salário mínimo da região, desprezados as frações de cruzeiros.

Art. 4º - O Quinqueno será de 5% / (cinco por cento) do salário, desprezando as frações de cruzeiros.

Art. 5º - Os aposentado receberão mensalmente o SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL.

RECEBIDO Art. 6º - Fica estipulado que todas as vezes que o salário mínimo do país for alterado esta Lei também sofrerá alterações obedecendo os mesmos índices da Lei Federal que regula o salário mínimo no País.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Novembro de 1.983.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pontalina, 24 de Novembro de 1983.

Sanciono a presente Lei em

28 de novembro de 1.983.


Paulo Lourenço Borges

Prefeito Municipal


João Ricardo de Paiva
Presidente da Câmara Municipal